

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**PANDEMIA CORONAVIRUS – MEDIDAS EMERGENCIAIS (DESPACHANTES OPERACIONAIS DE VOO E
DESPACHANTES TÉCNICOS)**

Pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, nesta data e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.481.367/0001-54, com sede na Rua Santo Antonio, 339, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07.110-150, na figura de seu Presidente, Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº;

e, de outro lado,

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada na forma de seu respectivo estatuto social, doravante simplesmente denominada **“GOL”**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, precedido das seguintes considerações:

Conjuntamente tratados como “PARTES”

Celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, precedido das seguintes considerações:

CONSIDERANDO que o **SINDICATO** é o legítimo representante dos **AEROVIÁRIOS** da **GOL**;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho - Pandemia Coronavirus – Medidas Emergenciais - Período - 01/07/2020 a 30/06/2021, celebrado entre as PARTES em 31 de Julho de 2020;

CONSIDERANDO a publicação das Medidas Provisórias nº 1.045/2021 e nº 1.046/2021;

As **PARTES** firmam o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento dos interessados e integralmente

aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias XX a XX de XXXXX de 2021, conforme artigo 612, da CLT, nos seguintes termos:

AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 31 DE JULHO DE 2020, SERÃO ACRESCIDAS AS ABAIXO CITADAS CLÁUSULAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ORA PREVISTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam única e exclusivamente os Aeroviários lotados na base de Guarulhos nas funções de **DESPACHANTE OPERACIONAL DE VOO E DESPACHANTE TÉCNICO**, com contrato de trabalho ativo na GOL, bem como aqueles que no período de vigência deste acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos AEROVIÁRIOS.

Em razão da pandemia do Coronavírus e dos graves impactos no setor da Aviação Civil, este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho estende o prazo de vigência do referido instrumento até 31 de dezembro de 2021, independente de registro, conforme decisão assemblear.

As partes poderão, a cada trimestre, reavaliar o cenário econômico do setor, bem como os termos do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho face a eventuais alterações das condições econômicas em razão dos impactos da pandemia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REDUÇÃO DE JORNADA E PROPORCIONAL DE SALÁRIO – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

Considerando a publicação da Medida Provisória 1.045/2021, fica convencionado que a GOL poderá aplicar os termos e condições descritas no referido dispositivo aos AEROVIÁRIOS representados pelos SINDICATOS signatários do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Nos termos previstos no caput da presente cláusula, a GOL poderá converter a redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário dos AEROVIÁRIOS que já tiveram jornada e salário reduzidos proporcionalmente, nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, adequando a redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário aos termos da Medida Provisória 1.045/2021. Os AEROVIÁRIOS que cumprem regime *part time* não terão redução em sua jornada mensal de trabalho e proporcional o salário.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que, na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário aplicado, a GOL poderá, a seu critério, realizar o pagamento de ajuda compensatória mensal aos AEROVIÁRIOS, cujo valor, a depender da faixa salarial e do percentual de redução, poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do salário base e gratificação, quando aplicável, nos termos da Medida Provisória 1.045/2021.

Parágrafo terceiro: Referida ajuda compensatória possui natureza indenizatória, nos termos dos artigos 457, §2º da CLT 9º da Medida Provisória 1.045/2021 e será concedida somente aos colaboradores que tiverem redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, limitada ao período em que houver referida redução.

Parágrafo quarto: Os valores de ajuda compensatória mensal pagos a partir do mês de janeiro de 2021 até a presente data pela GOL sob a rubrica “abono ind. redução de jornada”, aos AEROVIÁRIOS que tiveram redução proporcional de jornada de trabalho e de salário possuem, natureza indenizatória, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

Parágrafo nono: Os termos e condições descritas na Medida Provisória 1.045/2021 serão aplicados aos AEROVIÁRIOS com jornada mensal de trabalho reduzida e redução proporcional do salário, dentro dos limites previstos na referida legislação. Fica estabelecido que para os AEROVIÁRIOS nessas condições, esgotado o limite previsto na Medida Provisória 1.045/2021, retornarão as condições de redução jornada e salário reduzidos proporcionalmente nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e todos os seus termos.

Parágrafo décimo: A GOL enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão as suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como dos colaboradores que terão os seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas na Medida Provisória 1.045/2021 e demais regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045/2021

Os AEROVIÁRIOS, a critério da GOL, terão seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas na Medida Provisória nº 1.045/2021, bem como nas disposições previstas nos parágrafos da presente cláusula.

Parágrafo primeiro: A GOL poderá suspender os contratos de trabalho dos AEROVIÁRIOS nos termos da Medida Provisória 1.045/2021, ainda que estejam com redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado. Os AEROVIÁRIOS que cumprem regime *part time* também poderão ter seus contratos de trabalho de suspensos.

Parágrafo segundo: Aos AEROVIÁRIOS que tiverem seus contratos de trabalho suspensos nos termos da Medida Provisória 1.045/2021, será garantido o pagamento de Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos), desde que a remuneração seja inferior a R\$ 5.229,32 (cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), ficando mantidas também as condições originais de contratação do Plano de Saúde, bem como do Benefício Viagem e MyId Travel.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que, aos AEROVIÁRIOS que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, a GOL realizará o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do salário, nos termos e condições descritas na Medida Provisória 1.045/2021. Referida ajuda compensatória possui natureza indenizatória, nos termos dos artigos 8º e 9º da Medida Provisória 1.045/2021 e será concedida somente aos colaboradores que tiverem seus contratos de trabalho suspensos, limitada ao período em que houver referida suspensão.

Parágrafo quarto: A GOL enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão as suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como dos colaboradores que terão os seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas na Medida Provisória 1.045/2021 e demais regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O contrato de trabalho dos AEROVIÁRIOS poderá ser suspenso, mediante a anuência do colaborador, nos termos e condições previstas no Art. 476-A da CLT, com recebimento de ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, no importe de 30% (trinta por cento) do salário base e gratificação, quando aplicável, acrescido dos benefícios vigentes.

Parágrafo primeiro: A GOL notificará via e-mail o AEROVIÁRIO e o SINDICATO no prazo de 2(dois) dias de antecedência acerca da data do início da suspensão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE NOVAS LEIS, DECRETOS OU MEDIDAS PROVISÓRIAS PUBLICADAS NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando o cenário atual relacionado aos efeitos da pandemia e a possibilidade da edição de novas legislações, fica convencionado que a GOL poderá aplicar os termos e condições descritas em novos dispositivos legais relacionados ao Programa de Manutenção do Emprego e da Renda (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros) aos AEROVIÁRIOS representados pelos SINDICATOS signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Nos termos previstos no *caput* da presente cláusula, a GOL poderá converter a redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário dos AEROVIÁRIOS que já tiveram jornada e salário reduzidos proporcionalmente, nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, adequando a redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário aos termos de novos dispositivos legais (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros) para que os AEROVIÁRIOS representados pelos SINDICATOS signatários do presente Acordo Coletivo de Trabalho recebam novas parcelas relativas ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda ou benefício equivalente. Os AEROVIÁRIOS que cumprem regime *part time* não terão redução em sua jornada mensal de trabalho e proporcional o salário.

Parágrafo segundo: A GOL poderá suspender os contratos de trabalho dos AEROVIÁRIOS nos termos e condições previstas em novos dispositivos legais (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros), ainda que estejam com redução de jornada mensal de trabalho e proporcional de salário nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado. Os AEROVIÁRIOS que cumprem regime *part time* também poderão ter seus contratos de trabalho suspensos.

Parágrafo terceiro: Os termos e condições descritas nos novos dispositivos legais (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros) serão aplicados aos AEROVIÁRIOS com jornada mensal de trabalho reduzida e redução proporcional do salário, bem como aos AEROVIÁRIOS cujo contrato de trabalho for suspenso, dentro dos limites previstos na referida legislação. Fica estabelecido que para os AEROVIÁRIOS nessas condições, esgotado o limite previsto nos novos dispositivos legais (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros), retornarão as condições de redução jornada e salário reduzidos proporcionalmente nos termos da Cláusula Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado e todos os seus termos.

Parágrafo quarto: A GOL enviará ao Governo Federal as informações dos colaboradores que terão as suas jornadas mensais de trabalho reduzidas, com redução proporcional do salário, bem como dos

colaboradores que terão os seus contratos de trabalho suspensos, nos termos e condições descritas nos novos dispositivos legais (Leis, Decretos, Medidas Provisórias ou Portarias, entre outros) e demais regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS

Faculta-se à GOL, determinar férias coletivas e/ou individuais, totais ou parciais, por base ou por setor, de seus AEROVIÁRIOS, com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo primeiro: O pagamento da remuneração das férias concedidas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não sendo aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo: Aos AEROVIÁRIOS que gozarem de suas férias nos meses de janeiro a dezembro de 2021, o prazo de pagamento do adicional de um terço de férias será estendido até 20/12/2021.

Parágrafo terceiro: Caso o AEROVIÁRIO, ou grupo de AEROVIÁRIOS, não tenha satisfeito o período aquisitivo para a concessão das férias, essas, ainda assim, poderão ser concedidas, abatendo-se, posteriormente, do período que futuramente teriam direito ao seu gozo.

Parágrafo quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, a GOL poderá descontar/compensar o período das férias coletivas ou individuais, caso o empregado não tenha completado o período aquisitivo referente aquela ou, tendo completado, não tenha gozado o período concessivo com a compensação dos dias anteriormente adiantados.

Parágrafo quinto: O eventual requerimento por parte do AEROVIÁRIO de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância da GOL, sendo aplicável nessa hipótese o prazo previsto no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA ESCALA

O aeroviário que trabalhar em regime de escala deverá ser comunicado da mesma, pela GOL, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E NACIONAIS

No decorrer do ano de 2021, fica convencionado que, na hipótese de antecipação de feriados municipais, estaduais e nacionais, ficará à critério da GOL considerar como feriado somente o dia oficial, quando ele ocorrer.

